

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2021

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, da Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária da Fazenda Maruípe.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária da Fazenda Maruípe, em caráter temporário e prazo indeterminado.

Parágrafo único. A presente Frente Parlamentar terá caráter suprapartidária, formada por 05 (cinco) vereadores, podendo, na forma do seu estatuto, se composta por outros vereadores da Câmara Municipal de Vitória, por representantes da sociedade civil e de entidades que tenham interesse em participar dos debates desta Frente Parlamentar.

Art. 3º Fica designado o Vereador Anderson Goggi como representante da Frente Parlamentar perante a Câmara Municipal de Vitória, cabendo-lhe prestar as informações que se fizerem necessárias à Mesa Diretora desta Casa.

Art. 4º A Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária da Fazenda Maruípe tem como objetivo se tornar um espaço de discussões e busca por soluções práticas para assegurar o direito de propriedade e o direito à moradia aos moradores da região.

✉ vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br

☎ 27 99661.0102

☎ 27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

   andersongoggi



§1º Para a realização de seus objetivos, compete à Frente Parlamentar, que trata este projeto, sem prejuízo de outras atribuições, inerentes à natureza dessa instituição, promover as seguintes ações:

I - debates, audiências públicas, estudos, reuniões e seminários junto à sociedade civil, órgãos públicos e às autoridades envolvidas com o tema;

II - acompanhar políticas públicas atinentes à temática neste Município e em outros;

III - monitorar a execução de planos e projetos relacionados ao tema;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratem a respeito da matéria;

V - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha sobre o tema.

§2º As atividades da Frente Parlamentar serão periódicas nas datas, nos locais e horários estabelecidos pelos membros, conjuntamente ou não, sendo estes escolhidos mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§3º Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz, desde que observadas as disposições constantes em seu estatuto.

✉ vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br

☎ 27 99661.0102

☎ 27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

   andersongoggi





Art. 5º A Câmara Municipal Disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 09 de fevereiro de 2021.

ANDERSON GOGGI
VEREADOR PTB

CAMILA VALADÃO
VEREADORA - PSOL

DALTO NEVES
VEREADOR - PDT

KARLA COSER
VEREADORA - PT

LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR - PV

 vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br
 27 99661.0102
 27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

   **andersongoggi**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310039003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre dizer que o direito à moradia é um direito social, embasado na Constituição Federal em seu art. 6º. Os direitos sociais estão condicionados a ação positiva do Estado, este corresponde com as políticas públicas desenvolvidas no âmbito governamental.

O tema refere-se à necessidade de políticas públicas de regularização fundiária frente ao direito social à moradia, em contraponto aos inúmeros instrumentos infraconstitucionais existentes.

A regularização fundiária urbana de áreas que apresentam situação fática consolidada, como é o caso da Fazenda Maruípe, é uma necessidade para adequar o registro com a realidade, e, sobretudo, para assegurar o direito de propriedade e o direito à moradia às áreas desmembradas e a seus moradores.

Segundo Gonçalves (2007, p. 110), em relação ao direito de propriedade: "trata-se do mais completo dos direito subjetivos, a matriz dos direito reais e o núcleo do direito das coisas".

Sob a ótica do Direito Romano, a propriedade possui quatro elementos constitutivos, o direito de usar, o direito de gozar ou usufruir, o direito de dispor da coisa, e o direito de reaver a coisa. É expresso, também, em nosso Código Civil, em seu art. 1.228:

Art. 1.228 O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Resta claro, que a regularização fundiária vai muito além de um título, trata-se de direitos e possibilidades.

✉ vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br

☎ 27 99661.0102

☎ 27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

   andersongoggi



Por fim, com a criação de uma Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária da Fazenda Maruípe, poderá ser desenvolvido um espaço democrático de discussão com a finalidade de apreciar e deliberar o tema e as proposições voltadas para a regularização fundiária no Município, sobretudo na região da Fazenda Maruípe, garantindo tais direitos.

Por tudo isso, são estas as razões pelas quais requer apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução, a fim de tornar esta Casa mais democrática e participativa possível.

✉ vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br
☎ 27 99661.0102
☎ 27 3334.4536

Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES 29.050-940

   andersongoggi

